

## **Resumo do Parecer de Início – Acrilato de Butila**

No dia 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº-65, de 2020, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da África do Sul e de Taipé Chinês e decidiu não iniciar a revisão para a Alemanha, tendo em conta que não foram verificados indícios de retomada de dano decorrente de dumping praticado pelos produtores/exportadores dessa origem

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota **específica**, de US\$ 650,42/t quando originário da África do Sul e de US\$ 155,64/t quando originário de Taipé Chinês; A alíquota do imposto de importação vigente para a correta classificação desse produto é de 12%.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em abril de 2020, pela BASF S.A. Essa empresa foi considerada como a indústria doméstica nacional, tendo representado a totalidade da produção nacional de acrilato de butila.

Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.004584/2020-4883 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [acrilatorevisao.mdic.gov.br](http://acrilatorevisao.mdic.gov.br).

Ainda, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externor/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.